



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

Lei nº 991/2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE OUVIDORIA DO SUS MUNICIPAL, NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada - Ce, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o serviço de **OUVIDORIA DO SUS MUNICIPAL**, em atendimento ao Decreto Presidencial no. 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentou a Lei Federal no. 8080/90, que dispõe sobre a organização do SUS – Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

Art. 2º. – O serviço de **OUVIDORIA DO SUS MUNICIPAL** tem a sua criação através da implantação do COAP – Contrato Organizativo de Ação Pública em Saúde, que é o instrumento da gestão compartilhada, e tem a função de definir entre os entes federativos as suas responsabilidades no SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 3º. – O serviço de **OUVIDORIA DO SUS MUNICIPAL** tem como objetivos: ampliar a participação do cidadão na gestão do SUS; abrir um canal de comunicação entre a Secretaria Municipal de Saúde e os usuários dos serviços de saúde e possibilitar a avaliação continuada dos serviços ofertados aos munícipes, subsidiando a gestão e o conselho de saúde na tomada de decisão.

Art. 4º. – As competências da **OUVIDORIA DO SUS MUNICIPAL** são: receber e examinar as manifestações dos cidadãos relacionadas às ações e serviços de proteção, promoção e recuperação da saúde da população relacionados ao Sistema Único de Saúde; encaminhar aos órgãos competentes as manifestações recebidas, acompanhar suas soluções e fazer retornar aos cidadãos as informações sobre as providências adotadas; zelar pela preservação dos aspectos éticos, de privacidade e confiabilidade em todas as etapas do processo de recebimento e encaminhamento das manifestações dos usuários; fornecer orientações sobre o funcionamento do SUS, bem como os direitos dos cidadãos pertinentes aos serviços de saúde pública; implementar ações de incentivo à participação



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

dos usuários no processo de avaliação dos serviços prestados pelo SUS no âmbito do município, organizar e sistematizar o conjunto das manifestações recebidas, visando subsidiar a análise do Sistema Único de Saúde e, mais especificamente, a avaliação dos serviços ofertados pela município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria de Saúde do Município, através de recursos próprios do município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, aos 04 de setembro de 2013.

Paulo César dos Santos
Prefeito Municipal